



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

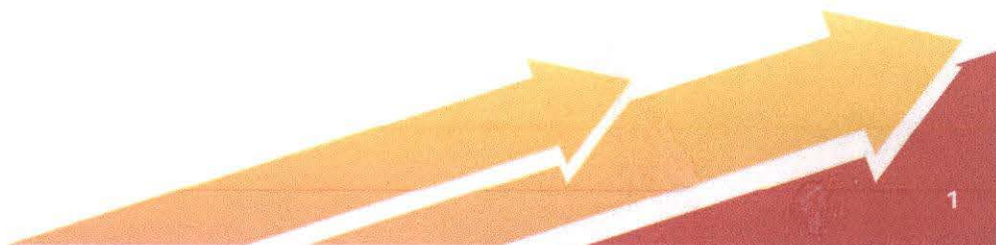
Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 049/2023-SEMINFRA, visando a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA – Nº Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias, tendo como primeira folha a de nº 02, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA





Memorando n° 015/2023-SEMINFRA

Porto Franco/MA, 03 de julho de 2023.

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves

ASSUNTO: Autorização para Contratação dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse n° 870557/2018/MTUR/CAIXA – N° Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias.

Cumprimentando-o, cumpre-nos informar que houve falha na elaboração das planilhas constantes do Processo Administrativo n° 035/2023-SEMINFRA, que originou a Tomada de Preços n° 001/2023-CPL, o qual foi cancelado em função da falha apresentada, em razão disso, solicitamos autorização para formalização de novo processo para contratação de empresa de engenharia para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse n° 870557/2018/MTUR/CAIXA – n° Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias do saldo remanescente aprovado pelo agente financeiro.

Considerando que a execução dos referidos serviços visa atender as necessidades do município, tendo em vista que a Orla do Rio Tocantins do município é um espaço de lazer muito frequentado pela população, sendo fundamental sua revitalização para toda a população do município.

Isto posto, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório objetivando formalizar a contratação, com a regular correção das planilhas orçamentárias constante do Convênio supra citado, razão pela qual solicitamos de Vossa Senhoria autorização para a abertura do procedimento.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
ALEXANDRE CHAVES MOTA
Diretor de Infraestrutura





SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, 1

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALEXANDRE CHAVES MOTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 063.345.833-36, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco





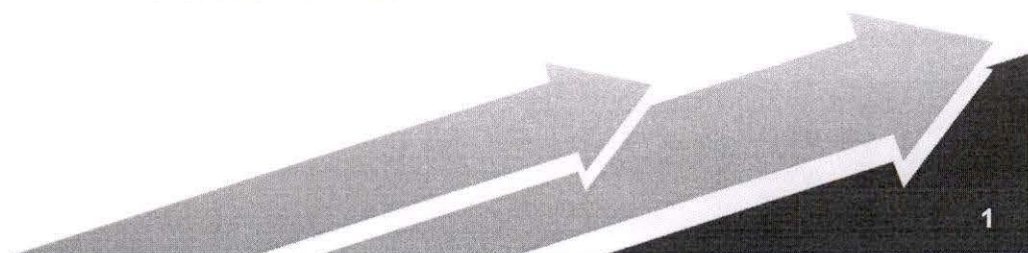
PROJETO BÁSICO

OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA

MEMORIAL DESCRITIVO

PORTO FRANCO-MA

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar a execução da Orla de Porto Franco, serve também para dissipar quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo às cotas e detalhamentos indicados em planta.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta execução esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção e confirmar os serviços que deverão ser realizados.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia, água, tapumes, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

Disposições gerais: Havendo a necessidade de alguma alteração no decorrer da obra, a mesma deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

A empresa deverá apresentar Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de responsável técnico pela execução dos serviços e outros. E durante a execução dos serviços, seguir rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e as normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NRI8 e NRJS).

1. PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA:

A – ESPECIFICAÇÃO:

Consiste na recomposição das peças, com disposição idêntica à da pavimentação existente, sobre camada de base ou sub-base de solo estabilizado, compactado e nivelado. Sobre essa camada deve ser feito um colchão, devidamente irrigado, constituído por uma mistura seca de cimento e areia no traça 1:8 e na espessura de 5 cm, onde serão cravadas as pedras, devendo as mesmas ficarem entrelaçadas e unidas entre si, de modo que não coincidam as juntas vizinhas. Deverão ser cravadas de topo por percussão e justapostas, sendo batidas com martelo de calceteiro. Após o assentamento, o seu rejuntamento será feito com uma mistura seca de cimento e areia fina no traça 1:4, por varredura sobre o pavimento, até todas as juntas ficarem completamente preenchidas. Depois deste procedimento, deve ser feita a compactação do pavimento pronto, com o

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1

auxílio de soquetes de madeira ou equipamentos de compactação leves. Para se evitar manchas nas pedras portuguesas, após a compactação, cobri-las com camada de areia e molhar abundantemente. Deverá se isolada a área até a perfeita cura das misturas de assentamento e rejuntamento. Poderá, com a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO, ser assentadas as pedras portuguesas diretamente sobre solo local, devidamente compactado e nivelado.

B – MEDIÇÃO:

A medição e o pagamento serão por área (m²) de pedra portuguesa, com ou sem fornecimento, medido e aceito pela Fiscalização.

1.1. Condições Gerais

- a) Durante todo o tempo que durar a construção os materiais e serviços serão protegidos contra ação destrutivas das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da empresa contratada a responsabilidade desta conservação.
- b) Toda a sinalização de trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias, exigidas pela fiscalização visando à segurança, serão de responsabilidade de da empresa contratada.

2. CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO:

2.1. PAVIMENTO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO PARA CICLOVIAS

ETAPA 1: PREPARAÇÃO DO SUBLEITO

Abertura da caixa, com profundidade mínima de 20 cm e inclinação igual ao do pavimento acabado. Colocação de guias pré-moldadas bem niveladas.

Regularização e compactação do subleito.

- as dimensões das camadas dependem de um projeto estrutural.
- concreto simples membrana plástica sub-base granular variável, variável subleito compactado
- Distribuição da camada granular uniformemente sobre o solo compactado. O material deve estar limpo e bem graduado. Após a distribuição dos grãos, a camada deve ser compactada, com placa ou rolo vibratório.

ETAPA 2: COLOCAÇÃO DAS FÔRMAS

Fixação da fôrma de forma que o topo coincida com a superfície de rolamento prevista em projeto. Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento.

ETAPA 3: COLOCAÇÃO DO LENÇOL PLÁSTICO

- Fixação da fôrma de forma que o topo coincida com a superfície de rolamento

prevista em projeto. Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento. Colocação do lençol plástico para criar camada impermeabilizante e redutora de atrito. Não deve conter dobras.

ETAPA 4: CONCRETAGEM

- Lançamento e distribuição: Espalhamento manual. Nivelamento de superfície executado com auxílio de régua de corte e desempenadeira (floating) de cabo estendido e rótula. Adensamento com o auxílio régua vibratória ou vibro-strike. Para dar maior aderência ao concreto, evitando o escorregamento dos usuários, deve ser feita uma textura com vassoura de fios de piaçava ou náilon.

ETAPA 5: JUNTAS DE RETRAÇÃO

O Projeto Executivo de Engenharia deve prever juntas transversais de retração e de construção. Estas devem ser serradas com serra de disco diamantado, assim que o concreto aceitar o corte sem se danificar. A profundidade do corte deve ser especificada.

ETAPA 6: CURA QUÍMICA

O Projeto Executivo de Engenharia deve prever juntas transversais de retração e de construção. Estas devem ser serradas com serra de disco diamantado, assim que o concreto aceitar o corte sem se danificar. A profundidade do corte deve ser especificada. A aplicação do produto de cura pode ser manual, realizada com pulverizadores costais. Após a aplicação do produto, a área do pavimento deve ser protegida para que a superfície do concreto fresco não seja danificada pela circulação precoce de pessoas e bicicletas. As juntas devem ser preenchidas com material selante apropriado e finalmente poderá ser feita a retirada das fôrmas e liberado o tráfego para os ciclistas. Após o corte das juntas, procede-se à limpeza com ferramentas com ponta cinzelada, que penetre na ranhura das juntas, e jateamento de ar comprimido.


3. PAISAGISMO COM PLANTIO DE GRAMA

3.1. Preparo do Solo e Plantio

O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 15 centímetros de profundidade. Este solo deverá ser recoberto por uma camada de no mínimo 5 centímetros de terra fértil. O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. As placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo. O terreno deverá ser abundantemente irrigado após o plantio.

4. PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA – PLATAFORMA, CICLOVIA E ESCADA E RAMPA

4.1. ARMADURAS

 Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1



As barras de aço ou telas não deverão apresentar excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto.

A armadura não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso, a distância mínima prevista pela NBR 6118.

Deverão ser adotadas precauções para evitar oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem elas deverão estar limpas.

4.2. AGREGADOS

Quando os agregados forem medidos em volume, as padiolas ou carrinhos, especialmente construído para a finalidade, e deverão trazer, na parte externa e em caracteres bem visíveis, o nome do material, o número de padiolas por saco de cimento e o traço respectivo.

4.3. ÁGUA

A água considerada satisfatória para os fins aqui previstos, será potável, limpa e isenta de ácidos, óleos, álcalis, sais, siltes, açucares, materiais orgânicos e outras substâncias agressivas ao concreto e que possam ocasionar alterações na pega do cimento.

4.4. CIMENTO

Não será conveniente, a critério da FISCALIZAÇÃO, em uma mesma concretagem, a mistura de tipos diferentes de cimento, nem de marcas diferentes ainda que do mesmo tipo.

Não será permitido o uso de traços de meio saco ou fração. Os volumes mínimos a misturar de cada vez deverão corresponder a 01 (um) saco de cimento.

4.5. LANÇAMENTO

O processo de lançamento do concreto será determinado de acordo com a obra, cabendo a FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir o processo que acarrete segregação dos materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a 2m. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-á calhas apropriadas.

Não será permitido o lançamento após o início da pega. Não será permitido o uso do concreto remisturado.

4.6. CURA DO CONCRETO

O processo de cura será iniciado imediatamente após o fim da pega e continuará no período de 7 dias, mantendo a umidade do concreto.



5. PINTURA LATEX EM PAREDES

Características: Tinta acrílica Premium, cor a definir – tinta à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, fosca, linha Premium.

Execução:

- Considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das duas demãos; A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante;
- Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha, respeitando o intervalo de tempo, indicado pelo fabricante, entre as duas aplicações.

Seguir a linha Premium devido ao seu poder de cobertura e necessidade de um número menor de demãos, tornando mais viável que as demais. Sendo assim, esse nível de desempenho não se aplica para as tintas econômica e Standard, ou seja, caso for necessário, mais demãos deverão ser aplicadas.

6. EXECUÇÃO DE VALETAS DE PROJEÇÃO

Consiste nas seguintes etapas:

- a) demarcação de níveis, cotas e alinhamento, conforme especificados no projeto;
- b) preparo, escavação e regularização da superfície de assentamento;
- c) apiloamento da superfície, de modo a se obter uma base firme e bem desempenada;
- d) implantação dos gabaritos constituídos de guias de madeira, com espaçamento máximo de 3,0 m, com finalidade de marcação da localização dos dispositivos e definição da seção transversal;
- e) espalhamento e acabamento do concreto com emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que apoiada nas duas guias adjacentes permitirá a conformação da sarjeta ou valeta à seção pretendida;
- f) constatação do início do processo de cura do concreto e retirada das guias e fôrmas (quando houver) dos segmentos concretados;
- g) execução de juntas de dilatação, preenchidas com argamassa asfáltica, com espessura de 1 cm, a intervalos de 12,0 m e densidade média de 1.700 kg/m³.

7. LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

São objetos desta especificação os serviços de limpeza da superfície para lavagem da pavimentação existente para fins de preparação da superfície para aplicação do revestimento.

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1



As operações de limpeza e lavagem serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados (como lavadora de alta pressão para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900lib/pol², vazão máxima entre 400 e 700 l/h) complementados com o emprego de serviços manuais. Estes serviços serão medidos em função da área em m².

8. DOS COMPLEMENTOS:

A empresa deverá manter o local da obra sinalizada durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

A responsabilidade da segurança dos operários, transeunte e veículos será inteiramente da empresa executora dos serviços.

A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

As placas deverão ser fixadas no início dos serviços. O modelo da mesma será fornecido pelo Dep. De Engenharia.

A Planilha de Custos é referencial. devendo os serviços, quantidades e preços serem reavaliados pelas empresas participantes da licitação.

As propostas deverão contemplar materiais, mão-de-obra e encargos. A obra será entregue perfeitamente limpa.

O prazo de conclusão desta obra é de 360 dias.

Porto Franco/MA, 03 de julho de 2023.

ALEXANDRE CHAVES MOTA
Diretor de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

N° OPERAÇÃO 1055046-94	N° SICONV MTUR	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 01-2021.xls)	DATA BASE 01-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	BDI 1 20,09%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA									330.835,89	
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02					-	330.835,89	
1.1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02					-	330.835,89	
1.1.1.	SINAPI	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13	141,61	BDI 1	170,06	75.358,69	RA
1.1.2.	SINAPI	72183	CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76	76,67	BDI 1	92,07	15.261,52	RA
1.1.3.	SINAPI	74236/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06	15,07	BDI 1	18,10	51.676,59	RA
1.1.4.	SINAPI	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43	76,67	BDI 1	92,07	143.208,44	RA
1.1.5.	SINAPI	88487	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO S. AF. 06/2014	m²	353,70	9,22	BDI 1	11,07	3.915,46	RA
1.1.6.	SINAPI	83722	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00	212,08	BDI 1	254,69	39.731,64	RA
1.1.7.	SINAPI	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81	1,43	BDI 1	1,72	1.683,55	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário;

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PORTO FRANCO/MA
Local

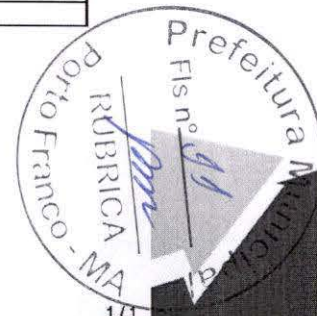
quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT: 0

PMV3.04

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1



CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 87055	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO	APeLIDO EMPReENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA OF
---------------------------	-------------------------	---	--	---

ERRO: CRONOGRAMA NÃO FECHA 100%

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	330.835,89	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	330.835,89	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
Total: R\$ 330.835,89															
Período:	%:			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
	Repasso:			54.076,36	54.076,36	54.076,36	54.074,68	54.073,95	54.073,05						
	Contrapartida:			1.064,21	1.064,22	1.064,21	1.064,18	1.064,16	1.064,15						
	Outros:			-	-	-	-	-	-						
Acumulado:	Investimento:			55.140,57	55.140,58	55.140,57	55.138,86	55.138,11	55.137,20						
	%:			16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%						
	Repasso:			54.076,36	108.152,72	162.229,08	216.303,76	270.377,71	324.450,76						
	Contrapartida:			1.064,21	2.128,43	3.192,64	4.256,82	5.320,98	6.385,13						
Acumulado:	Outros:			-	-	-	-	-	-						
	Investimento:			55.140,57	110.281,15	165.421,72	220.560,58	275.698,69	330.835,89						

PORTO FRANCO/MA

Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva

CREA/CAU: 1104201923

ART/RRT:

PMV3.0.4

1/1

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



MENU

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de
#PUB



APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA

Nº SICONV
MTUR 870557/2018

Nº OPERAÇÃO
1055046-94

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02
F	LOTE	SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA					TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	55.140,57
F	Meta	1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-				
F	Nível 2	1.1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-				
F	Serviço	1.1.1. PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	73,86
F	Serviço	1.1.2. CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM. COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	27,63
F	Serviço	1.1.3. PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	475,84
F	Serviço	1.1.4. PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	259,24
F	Serviço	1.1.5. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	353,70		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	58,95
F	Serviço	1.1.6. VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	26,00
F	Serviço	1.1.7. LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	163,14

PORTO FRANCO/MA
Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT:

PMv3.0.4

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matrícula: 5456674-1





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Sigilo
LICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA	Nº SICONV MTUR 870557/2018	Nº OPERAÇÃO 1055046-94	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL E
---	-------------------------------	---------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	URBANIZAÇ	URBANIZAÇ	URBANIZAÇ	URBANIZAÇ	URBANIZAÇ
				ÃO DA ORLA - ETAPA 02	ÃO DA ORLA - ETAPA 02	ÃO DA ORLA - ETAPA 02	ÃO DA ORLA - ETAPA 02	ÃO DA ORLA - ETAPA 02
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA				55.140,57	55.140,57	55.138,86	55.138,12	55.137,20
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.1.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13	73,86	73,86	73,85	73,85	73,85
1.1.2.	CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76	27,63	27,63	27,63	27,62	27,62
1.1.3.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06	475,84	475,84	475,84	475,85	475,85
1.1.4.	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43	259,24	259,24	259,24	259,24	259,23
1.1.5.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	353,70	58,95	58,95	58,95	58,95	58,95
1.1.6.	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00
1.1.7.	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81	163,14	163,14	163,13	163,13	163,13

PORTO FRANCO/MA
Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT:

PMv3.0.4

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 870557/2018	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	VALORES CONTRATADOS (R\$):			
APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA				RECURSO OGU	REPASSE 358.766,31	CONTRAPARTIDA 7.087,32	INVESTIMENTO 365.853,63

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 34.300,67	Contrapartida (R\$) 717,07
------------------------	----------------------------	-------------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02				LOTE 1	324.465,64	6.370,25	-	330.835,89
							TOTAL	324.465,64 (98,07%)	6.370,25 (1,93%)	- (0,00%)	330.835,89 (100,00%)

Observações:

PORTO FRANCO/MA

Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Data


Representante Tomador

Nome: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

PMv3.0.4

1 / 1

 Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1





CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 870557/2018	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
---------------------------	-------------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA / SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PORTO FRANCO/MA
Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT: 0

Alexandre Chaves Mota
Diretor de Infraestrutura
Matricula: 5456674-1



**À Secretária Municipal de Administração,
VALDERICE DA MOTA NEVES**

ASSUNTO: Solicitação de Distrato Contratual referente ao Convênio nº. 1055046-94/
MTUR/ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Contrato de repasse nº
870557/2018/MTUR/CAIXA.

Ilustre Secretária,

Venho por meio deste comunicar a "Intenção de Distrato Contratual" com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, responsável pela execução do contrato de prestação de serviços referente ao Convênio nº. 1055046-94/ MTUR/ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Contrato de repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

A motivação para tal requerimento se dá em razão dos seguintes motivos:

- Serviços contratados não iniciados (obra paralisada);
- Prazo contratual vencido;
- Aparente abandono da Obra;

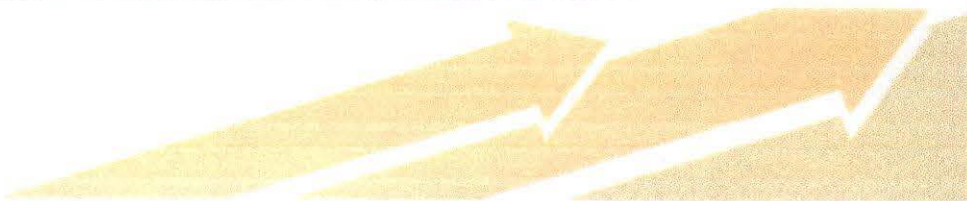
De acordo com a CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 009/2022 – SINFRA, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Após todas estas constatações e, verificando todos os serviços in loco, bem como acompanhando a fiscalização do órgão gestor do convênio: CEF/GIGOV, que constatou as mesmas nas de execução apontadas pelo município, somos a favor do Distrato Contratual, para que o município não arque com mais prejuízos futuros.

Porto Franco/MA, 10 de abril de 2023.

ALEXANDRE CHAVES MOTA

Diretor de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA





DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022 – SEMINFRA

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022

CONTRATO: n° 009/2022 - SEMINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 003/2022 e referente ao CONTRATO DE REPASSE N° 870557/2018/MTUR/CAIXA.

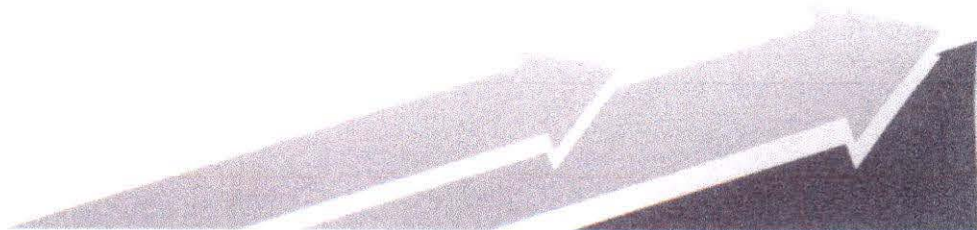
VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, acolho a solicitação do Diretor de Infraestrutura, engenheiro Alexandre Chaves Mota, para verificação da possibilidade de RESCISÃO do contrato n° 009/2022 firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ n° 16.793.035/0001-65, vencedora da Tomada de Preços n° 003/2022, cujo objeto é a contratação de especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla Do Rio Tocantins: 2 etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins do município de Porto Franco, nos termos do contrato de REPASSE N° 870557/2018/MTUR/CAIXA, conforme planilha orçamentária dos serviços remanescentes N° OPERAÇÃO 1055046-94/MTUR/-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, haja vista que, conforme informa o Diretor de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do contrato, com fundamento nos artigos 78 e 79 da lei n° 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, antes de decidir, determino a adoção das seguintes providencias: juntada do ofício do Diretor de Infraestrutura ao Processo Administrativo - Tomada de Preços n° 003/2022; encaminhe os autos para Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre o pleito, com urgência; após, retornem-me os autos para deliberação.

Porto Franco-MA, 11 de abril de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração





Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 - SINFRA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 003-2022, do tipo Menor Preço
GLOBAL, sob o regime de Empreitada por preço unitário
ASSUNTO: Possibilidade realização de rescisão contratual unilateral do Contrato
nº 009/2022 - SINFRA, que tem como objeto a Contratação de empresa
especializada para realização dos serviços de revitalização da orla do rio
Tocantins 2ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla
do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de
Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - conforme planilha orçamentária dos
serviços remanescentes nº Operação 1055046-94/MTUR-CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. Possibilidade realização de rescisão contratual unilateral do Contrato nº 009/2022 - SINFRA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da orla do rio Tocantins 2ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - conforme planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 1055046-94/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESCISÃO "DISTRATO" UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO E NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Inc. II do art. 58, e arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual unilateral do Contrato nº 009/2022 - SINFRA, que tem como objeto a



Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da orla do rio Tocantins 2ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse n° 870557/2018/MTUR/CAIXA - conforme planilha orçamentária dos serviços remanescentes n° Operação 1055046-94/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Consta solicitação do Diretor Municipal de Infraestrutura, Alexandre Chaves Mota, no qual comunica a intenção de Distrato Contratual com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ n° 16.793.035/0001-65, responsável pela execução do contrato de prestação de serviços referente ao Convênio n° 1055046-94/MTUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE 870557/2018/MTUR/CAIXA.

O Diretor de Infraestrutura informa que os serviços contratados não foram iniciados, encontrando-se a obra paralisada; que o prazo contratual está vencido; e aparente abandono da obra. Diz que, a cláusula oitava do contrato n° 009/2022 prevê, nesses casos, a rescisão unilateral.

A Secretária Municipal de Administração, sra. Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas da SINFRA, despachou a solicitação determinando o encaminhamento dos autos à esta PGM para emissão de parecer.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Anota-se que a presente manifestação se restringe aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a este Procuradoria Geral.

Pois bem, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no caput e inc. II do art. 58, e arts. 77 a 80, da Lei Federal n°-8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa





de:

[...]

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; Grifamos.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifei)

Em sede de previsão contratual, a CLÁUSULA OITAVA - da inexecução ou rescisão do contrato - o item 1 a 4 traz a possibilidade de rescisão unilateral, *in verbis*:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

4. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SINFRU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(...)

Sinale-se que na rescisão unilateral impõem-se como requisitos prévios: a inexecução total ou parcial do contrato e/ou atraso injustificado, atraso no início da obra; a notificação da contratada e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Sendo assim, conforme pleiteia o nosso ordenamento jurídico em tela, o distrato dessa licitação, será pelos artigos citados acima, de forma unilateral pela Administração "Contratante", tendo por base os descumprimentos de prazos, como a inexecução total do contrato, que tem a possibilidade de o Administrador fazer o distrato unilateral desse contrato licitatório, nesse tipo de situação.

Seguindo a premissa de que, é o caso dos autos em epígrafe, a própria Lei 8.666/93, respalda a rescisão unilateral, pelo descumprimento de prazo e inexecução total do objeto do contrato. Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o que sustenta a Rescisão Unilateral do Contrato "DISTRATO", mediante as justificativas articuladas no decorrer do processo, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na Rescisão Unilateral do Contrato, por força do Artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sendo que houve por parte da contratada o não cumprimento do prazo, bem como do objeto licitado, como preceitua a forma do Diploma Legal ora invocado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se, considerando todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade e interesse público, no sentido de que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente a Rescisão Unilateral do Contrato nº 009/2022 - SINFRU, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada






nº 009/2022 - SINFRA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da orla do rio Tocantins 2ª etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da orla do rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - conforme planilha orçamentária dos serviços remanescentes nº Operação 1055046-94/MTUR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

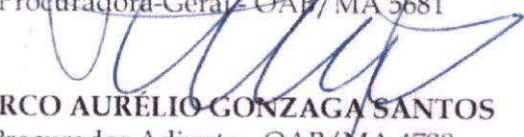
Recomenda esta Procuradoria Geral que, caso este parecer seja acolhido:

- a) que seja o Distrato/Rescisão Contratual publicado no Diário Oficial do Município;
- b) que seja a empresa contratada, PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, notificada da rescisão unilateral do contrato nº 009/2022 - SINFRA, nos termos do art. 109, I, "e" da Lei 8.666/93, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo a notificação também ser publicada no DOM.

E o parecer, remetemos à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Porto Franco (MA), 14 de abril de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto - OAB/MA 4788


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – SEMINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATO Nº 009/2022 - SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2 ETAPA/SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870557 /2018/MTUR/CAIXA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS REMANESCENTES Nº. OPERAÇÃO 1055046-94/MTUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de solicitação do Diretor de Infraestrutura, engenheiro Alexandre Chaves Mota, sobre a possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 009/2022 firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, vencedora da Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, conforme contratação de especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla Do Rio Tocantins: 2 etapa/serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla Do Rio Tocantins do município de Porto Franco, nos termos do contrato de repasse Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, conforme planilha orçamentária dos serviços remanescentes Nº. OPERAÇÃO 1055046-94/MTUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e especificações constantes no termo de referência, haja vista que, conforme informa o Diretor de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do contrato.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, diante do comprovado inadimplemento contratual por parte da contratada e ainda, por razões de interesse público, uma vez que necessário se faz promover nova licitação para dar continuidade aos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, decido encerrar a relação jurídico-contratual com a contratada A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, rescindindo unilateralmente o contrato nº 009/2022.

Portanto, com fundamento no artigo 78 e 79 da lei no 8.666/93, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e autorizo a RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO nº 009/2022, firmado com a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, uma vez que a Administração deve ter como prerrogativa o

Assinatura



atendimento e proteção ao interesse público.

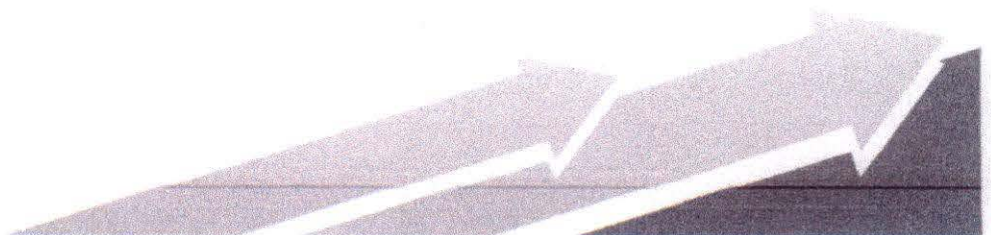
Encaminhe-se os presentes autos à PGM para minutar a rescisão contratual, após o que me voltem para assinatura. Notifique-se a contratada A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, sobre a rescisão contratual.

Ao final, publique-se no Diário Oficial do Município a presente Decisão e a íntegra da Rescisão Unilateral Contratual, na forma da lei.

Porto Franco-MA, 15 de abril de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração





**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 009/2022
QUE FAZ A PREFEITURA DE PORTO FRANCO/MA E A EMPRESA A. PEREIRA
NASCIMENTO FILHO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946.0001-24 com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pela Secretária de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, Odenadora de Despesas mediante Decreto nº. 014/2023, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, na cidade de Colinas-MA, **DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2022**, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 003/2022 e referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, fundamentada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Antes do exposto, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para AMPLA DEFESA e o CONTRADITÓRIO, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se a presente notificação no Diário Oficial do Município e, após o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação da Empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), seja providenciado o Termo de Rescisão.

Porto Franco-MA, 17 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesa





SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 009/2022 QUE FAZ A PREFEITURA DE PORTO FRANCO/MA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.	1
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 009/2022 QUE FAZ A PREFEITURA DE PORTO FRANCO/MA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.	2

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 009/2022 QUE FAZ A PREFEITURA DE PORTO FRANCO/MA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946.0001-24 com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pela Secretária de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, Odenadora de Despesas mediante Decreto nº. 014/2023, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, na cidade de Colinas-MA, **DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2022**, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços nº 003/2022 e referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, fundamentada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Antes do exposto, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para AMPLA DEFESA e o CONTRADITÓRIO, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se a presente notificação no Diário Oficial do Município e, após o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação da Empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), seja providenciado o Termo de Rescisão.

Porto Franco-MA, 17 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1d56b2b7b80562b966007e3e890648bb9d278
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 009/2022 QUE FAZ AO PREFERIA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946.0001-24 com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pela Secretária de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, Odenadora de Despesas mediante Decreto nº. 014/2023, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, na cidade de Colinas-MA, **DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2022**, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 003/2022 e referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, fundamentada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Antes do exposto, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para AMPLA DEFESA e o CONTRADITÓRIO, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se a presente notificação no Diário Oficial do Município e, após o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação da Empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (notificada), seja providenciado o Termo de Rescisão.

Porto Franco-MA, 17 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1d56b2b7b80562b966007e3e890648bb9d278
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATO Nº 009/2022-SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-SEMINFRA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 009/2022, CELEBRADO EM
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A.
PEREIRA NASCIMENTO FILHO, NA
FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, neste município de Porto Franco/Ma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **VALDERICE DA MOTA NEVES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, usando as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2022**, que foi firmado com a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, n.º 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Guanabara, na cidade de Colinas/MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do Contrato n.º 009/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 003/2022 e referente ao Contrato de Repasse n.º 870557/2018/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato n.º 009/2022 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizado o descumprimento da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, que estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução da obra, a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), infringindo a CONTRATADA as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

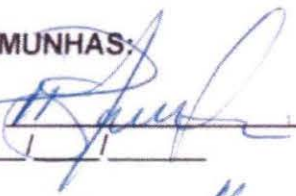
É competente o foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.


Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, para que produza efeitos legais.

Porto Franco/MA, 08 de maio de 2023


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: / /

NOME: 
CPF: / /



SUMÁRIO

Descrição

Página

CONTRATO Nº 009/2022-SINFRA 1

CONTRATO Nº 009/2022-SINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-SEMINFRA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2022, CELEBRADO EM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Miihomem, n.º 10, Centro, neste município de Porto Franco/Ma, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, usando as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2022**, que foi firmado com a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, estabelecida na Rua Sussego, n.º 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Guanabara, na cidade de Colinas/MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a rescisão unilateral do Contrato nº 009/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Orla do Rio Tocantins: 2ª Etapa/Serviços remanescentes para conclusão da revitalização da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco, originado da Tomada de Preços n.º 003/2022 e referente ao Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato nº 009/2022 mencionado na cláusula anterior, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizado o descumprimento da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, que estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução da obra, a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae1fac1f780dacc75c17e47b1a283a217c3fcf01

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CNPJ/MF sob o n.º 16.793.035/0001-65, sem justa causa e prévia comunicação à Administração referente ao atraso e paralização da obra (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), infringindo a CONTRATADA as cláusulas contratuais, será considerada ora **DISTRATADA**. A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, administrativa ou judicial, de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Firma o presente Termo perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, para que produza efeitos legais.

Porto Franco/MA, 08 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: ____/____/____

NOME: _____
CPF: ____/____/____





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA

Prefeitura Municipal
 Fls nº 36
 CR/TO/CT 870557
 Volume PRINCIPAL
 Folha: 26
 Rubrica: F. S. M. O.

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO, RG nº 1292119, expedido por SSP/MA, CPF nº 483.501.413-87, residente e domiciliado(a) em Rua 3 - Quadra C - Casa 36 - Residencial Araras - Cohama, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3318-P, fls 042, em 07.05.2018 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3324-P, fls. 070, em 13.06.2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.208.946/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, portador(a) do RG nº 1038692-0 expedido por SSP/MA, e CPF nº 618.685.073-00, residente e domiciliado(a) em Rua 06 nº 08 Parque Juçara - Porto Franco, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Revitalização da orla do rio Tocantins no município de Porto Franco - 2ª etapa..

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Porto Franco - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.047,62 (nove mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
Nota de Empenho nº 2018NE800594, emitida em 14/06/2018, no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 23695207610V00021.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4290, conta nº 006.00647037-6.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 24/08/2018.

Término da Vigência Contratual: 24 de Agosto de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA DA BANDEIRA - 10 - - CEP 65970-000 - Porto Franco - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II – São Luis/MA – CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: pmporfrancoma@gmail.com; drnelsonhoracio@gmail.com; leiltonsa@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

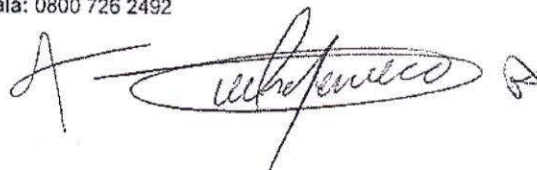
- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

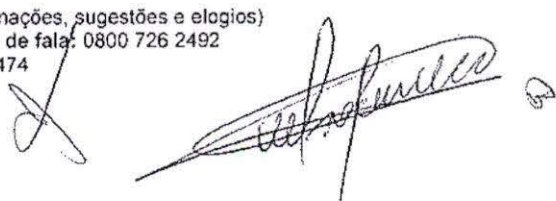
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

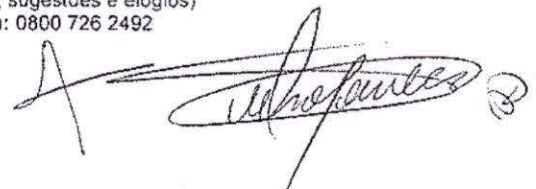


- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua



forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;



- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- Ll. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

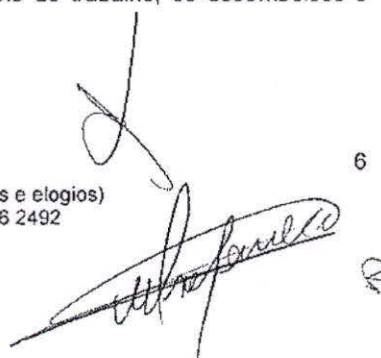
4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira





5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apuradas durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

7

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CR/TC/CT. 87/0557
Volume: FUNDAMENTAL
Folha: 30
Rubrica: 3000
Porto Alegre - MA

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

9



mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

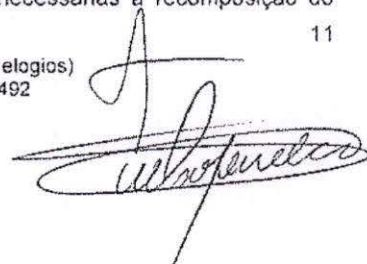
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725.7474
caixa.gov.br



erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

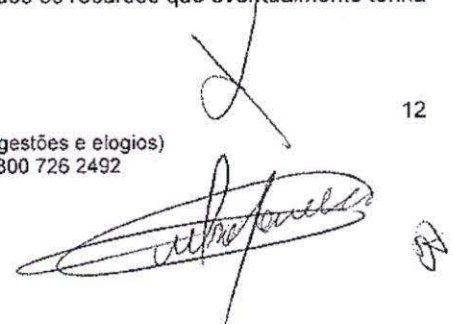
- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

13
[assinatura]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Luis, _____, 24 de Agosto de 2018
Local/Data

[Handwritten Signature]
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 483.601.413-87

[Handwritten Signature]
Assinatura do CONTRATADO
Nome: NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
CPF: 618.685.073-00

Testemunhas

[Handwritten Signature]
Nome: FABRÍCIA MARIA DA SILVA
CPF: 042.530.734-65

[Handwritten Signature]
Nome: ANGELA MARIA SOUSA OLIVEIRA
CPF: 215.287.303-30

Em Conformidade
leandere

[Faint stamp: Livro - Registro P de Anos, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2018 | Edição: 173 | Seção: 3 | Página: 103

Órgão: Ministério da Fazenda/Caixa Econômica Federal/Gerência Executiva Governo São Luis - MA



EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 870557/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ 06.208.946/0001-24; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalização da orla do rio Tocantins no município de Porto Franco - 2ª etapa.; Programa Turismo; Valor: R\$ 470.000,00; dos recursos: R\$ 460.952,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00021, NE 2018NE800594, de 14/06/2018 e R\$ 9.047,62 de contrapartida. Vigência 24 de Agosto de 2020 - 24/08/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 864939/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ 06.208.946/0001-24; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção de ciclovia de acesso à orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco/MA; Programa Turismo; Valor: R\$ 932.700,00; dos recursos: R\$ 911.877,39, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2018NE801254, de 25/06/2018 e R\$ 20.822,61 de contrapartida. Vigência 29 de Agosto de 2020 - 29/08/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 873860/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO, CNPJ 07.070.873/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO MA.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 470.952,38; dos recursos: R\$ 460.952,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 001, Programa de Trabalho 27812203554500021, NE 2018NE800830, de 30/05/2018 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 23/08/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e CÍCERO NECO MORAIS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

Ofício nº 1468 / 2018 / GIGOV/SL



São Luís, 30 de Agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal
Município de Porto Franco
PCA DA BANDEIRA - 10 -
CEP: 65970-000 – Porto Franco – MA

CR/IO/CT 870557
Volume PRINCIPAL
Folha: 34
Rubrica: D S Arruda

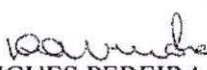
Assunto: **Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva**

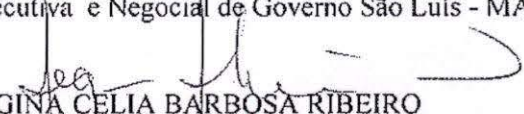
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 870557/2018 - Operação 1055046-94 - Programa Turismo - Revitalização da orla do rio Tocantins no município de Porto Franco - 2ª etapa.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Lembramos que o prazo para atendimento à Cláusula Suspensiva do contrato em referência expira em 24/05/2019.
 - 1.1 Solicitamos o envio do projeto até 24/04/2019, com agendamento da recepção qualificada, para que seja possível a análise e aprovação do projeto, conforme cláusula contratual.
2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo orientamos o envio de Ofício contendo justificativa.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA


REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Ofício nº 1465 / 2018 / GIGOV/SL

São Luís, 30 de Agosto de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem, 01, Centro Porto Franco – MA.
CEP 65970-000 – Porto Franco – MA

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Porto Franco e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhor Prefeito Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 870557/2018 - Operação 1055046-94 que tem por finalidade "Revitalização da orla do rio Tocantins no município de Porto Franco - 2ª etapa".
2. O valor a ser repassado é de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), tendo o(a) Município de Porto Franco, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 9.047,62 (nove mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 1,93% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 24/08/2020.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA.

Respeitosamente,

Dalvani
DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

Regina Celia
REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Porto Franco, inscrito no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, de 24/08/2018, realizado segundo os termos do Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo do MINISTERIO DO TURISMO, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de Dezembro de 2023, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

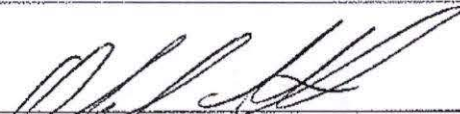
CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

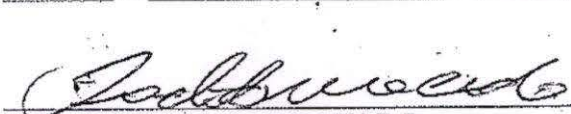
São Luís, 31 de Dezembro de 2022


Assinatura, sob carimbo, do

CONTRATANTE

Nome: ODIRLEI SUDATTI

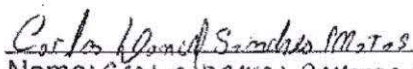
CPF: 019.052.939-33

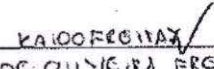

Assinatura do CONTRATADO

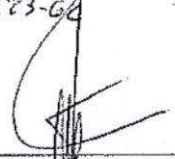
Nome: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

CPF: 208.647.603-53

Testemunhas


Nome: DANIEL SANCHES MATOS
CPF: 610.071.523-64


Nome: KAIO DE OLIVEIRA FREITAS
CPF: 069.380.993-47


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: Jorge Almeida Cavali
CPF: 149.149.573-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Guia para pagamento de tarifa
1ª via - Cliente

Eleitoria Municipal
56
Els nº Grau de sigilo
#PUBLICO
RUBRICA
MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - MA

Agência de atendimento	Cliente CPF/CNPJ	Nome	Nº do protocolo	Data de vencimento
0027	06.208.946/0001-24	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	002710558723010300025	02/02/2023

Serviço(s)	Qty	Valor (R\$)
EGTE8.1 - Alteração de cronograma EGTE8.1 - Alteração de cronograma (1 x R\$ 0,00)	1	R\$ 1.700,00
Detalhe dos Serviços: CR870557, Vigência até 29.12.2023.		
Total		R\$ 1.700,00

002710558723010300025



Autenticação



Table with columns for process number, type, municipality, and date. Contains multiple rows of administrative data.

Table with columns for process number, type, municipality, and date. Contains multiple rows of administrative data.

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 5688.01.1832.0/2022, Pregão Eletrônico 397/2022; Contrato nº 11.585/2022; Objeto: Fornecimento de solução de backup mainframe...

Processo: 5688.01.2023.1/2022; Contrato nº 11522/2022; contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para modernização do sistema de climatização da Agência Capital de Amizade/PR...

Processo: 5688.01.2124.1/2022; Contrato nº 62/2023; contratação de empresa para prestação de serviços de Retrofit do Sistema de Climatização da Agência Poeta Zilinho, localizada em Florianópolis/SC...

AVISOS DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 370/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, instalações de combate a incêndio...



MINISTERIO DO TURISMO

TRANSFEREGOV

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

031869/2018

OBJETO:

Revitalização da orla do rio Tocantins no município de Porto Franco - 2ª etapa.

JUSTIFICATIVA:

Porto Franco tem 21.530 habitantes (IBGE 2010), e 1.417,48 km² e está situado às margens do Rio Tocantins no sul do Maranhão a 750 quilômetros da capital São Luís. Município de Porto Franco é um entroncamento das Rodovias BR 010 com a BR 226, e também pela Ferrovia Norte e Sul. A revitalização da Orla do Rio Tocantins 1ª Etapa tem finalidade desenvolver o turismo na cidade, destacando a infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade de infraestrutura para o turista. A cidade possui um vasto calendário cultural, que, organizado pela secretaria municipal de cultura e turismo, atrai milhares de turista todos os anos que para aqui se dirigem na certeza de que encontrarão eventos organizados, e com segurança, como: 1) o carnaval de Porto Franco – “Do jeito que o povo gosta” – São cinco noites de folia com apresentações das grandes bandas, blocos tradicionais, blocos alternativos e uma animação contagiante. 2) FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO – Festa cultural religiosa, realizada em parceria com a Igreja Católica onde o grupo “As Cantoras do Bem do Divino Espirito Santo” promovem uma novena, com peregrinações e procissões ao som das caixeiros e o ritual da festa. 3) FESTA DE SÃO JOÃO – Realizada num grande arraial no Bairro São Francisco, organizado com barracas típicas e comidas regionais, apresentações artísticas culturais onde não pode faltar o forró pé de serra, danças diversas prestigiadas por uma grande multidão. 4) EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE PORTO FRANCO – Trata-se da maior festa da cidade, atraindo milhares de turistas e investidores, acontece na segunda semana do mês de julho, com variadas atrações culturais e negócios. Porto Franco, situado à margem direita do rio Tocantins, distando 700 km da capital do estado, além de terras férteis, tem privilegiada situação geográfica. Possui importante entroncamento rodoviário, onde as rodovias federais BR-135 (Belém / Brasília) e a BR-226 se encontram, além da Rodovia MA-335 que nasce nessa travessia urbana. Além do entroncamento dessas três rodovias a cidade também é cortada pela Ferrovia Norte Sul, ficando no município o Terminal Multimodal onde é embarcada nos vagões da Norte Sul toda a soja produzida no Sul do Maranhão e Norte do Estado do Tocantins, destinada à exportação, via Porto do Itaqui em São Luís. No Terminal Multimodal se situa o Distrito Agroindustrial de Porto Franco onde tem instalada a única indústria de esmagamento, refino e envasamento de óleo de soja do Estado. Além das condições propícias para atração de investimentos a cidade tem avançado no desenvolvimento educacional e de saúde onde estudantes de vários municípios do sul maranhense e norte do Tocantins frequentam cursos universitários. Entretanto, toda essa dinâmica provocada pelas condições geográficas da cidade pressionam a municipalidade por implantação de equipamentos de apoio ao turismo. CONVÊNIO OGU MUTR Nº 855283/2017 QUE TEM COM OBJETO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS PRIMEIRA ETAPA .REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO,CICLOVIA E PAISAGISMO SERÁ CONSTRUÍDA NA ORLA DO RIO TOCANTINS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO MA , COM INÍCIO NAS COORDENADAS, LATITUDE 6°20'17.79"S e LONGITUDE 47°24'28.65"W e FIM NAS COORDENADAS LATITUDE 6°20'9.23"S e LONGITUDE 47°24'28.86" W – A Orla torna-se uma área de grande afluência, de interesses, principalmente o turístico, com um público de todas as idades inclusive aos que estão em transito, os quais proporcionarão ao município grandes retornos em termos do fator EMPREGO E RENDA. Objeto: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO,CICLOVIA E PAISAGISMO.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 019.052.939-33	NOME DO RESPONSÁVEL: ODIRLEI SUDATTI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua de Nazaré e Odilo, Centro, São Luís-MA		CEP DO RESPONSÁVEL: 65010-410

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.208.946/0001-24					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PORTO FRANCO					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA BANDEIRA, 10					
Cidade: PORTO FRANCO	UF: MA	Código Município: 0877	CEP: 65970000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 9981909006
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 4290-0	Conta Corrente: 0066470465		
CPF do Responsável: 208.647.603-53	Nome do Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO				
Endereço do Responsável: RUA BENEDITO LEITE, S N - CENTRO				CEP do Responsável: 65970000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 470.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 9.047,62	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 460.952,38
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 9.047,62	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	24/08/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	



5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 470.000,00	
Início Previsto: 23/12/2018	Término Previsto: 30/07/2021	Valor Global: R\$ 470.000,00	
UF: MA	Município: 0877 - PORTO FRANCO	CEP: 65970-000	
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA 10			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO. CONFORME PROJETO BÁSICO.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 470.000,00	Início Previsto: 23/12/2018	Término Previsto: 30/07/2021

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 92.000,00	
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 92.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 230.000,00	
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 230.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 138.952,38	
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 138.952,38	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 9.047,62	
DESCRIÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 9.047,62	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA EM PORTO FRANCO MA COM PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA E PAISAGISMO CONFORME PROJETO BÁSICO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: praça da bandeira 10				
CEP: 65970-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0877 - PORTO FRANCO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 470.000,00	V.TOTAL:	R\$ 470.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 470.000,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

TA 870557 - PM DE PORTO FRANCO.pdf

DOU VIGENCIA - PORTO FRANCO 870557.pdf

Publicação.pdf

870557 prorroga_vigência_30.12.2022.pdf

OF 532_2021 - PM Porto Franco - 1055046-94 - Ex-Ofício de Vigencia.pdf

OF 651 2020 - PM Porto Franco - 1055046-94 - Ofício de Autorizacao de Inicio de Objeto (Portaria 424 2016)_ADRegina.pdf

Porto Franco 870557 Ofício de Continuidade do Processo.pdf

Porto Franco 870557 Comunica Contratação e Clausula Supensiva.pdf

Porto Franco 870557 Contrato de Repasse e Publicação DOU.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023-SEMINFRA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE PORTO FRANCO/MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS.

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

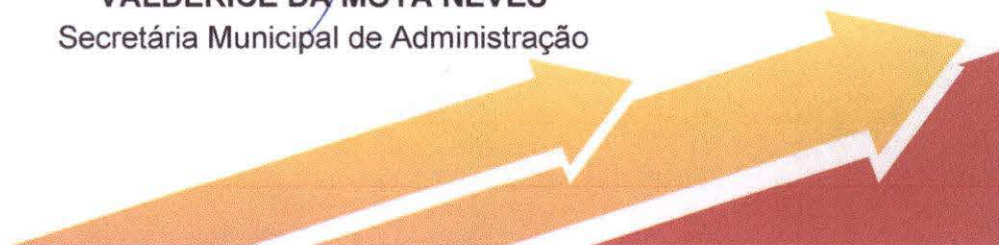
O Diretor da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município apresenta Projeto Básico com solicitação para Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA – Nº Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e considerando a necessidade do objeto, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, **APROVAMOS** o Projeto Básico e **AUTORIZAMOS** a formalização do procedimento licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 no valor estimado de **R\$ 330.835,89** (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Por oportuno, encaminhe-se os autos em referência a Contabilidade Geral do Município, para Declaração da Dotação Orçamentária para execução da despesa pretendida, e após, encaminhe-se autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PORTO FRANCO para dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Porto Franco-MA, 05 de julho de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA
 Tls nº 65
 RUBRICA

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

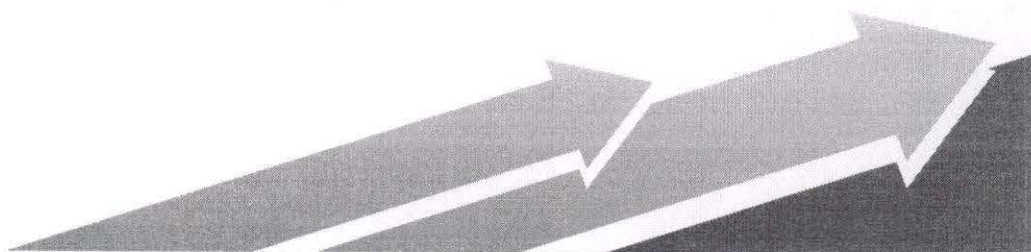
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

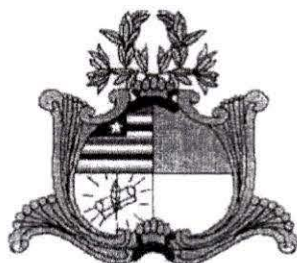
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 049/2023-SMINFRA, relativa a “Contratação de empresa especializada realização de serviços remanescentes de revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse n.º 870557/2018/MTUR/CAIXA – Operação -1055046-94/MTUR/CEF”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AÇÃO	15.451.0501.1028.0000 - CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES /PRAÇAS/JARDINS/AREAS E PREDIOS
NAT. DESPESA	4.4.90.51 – Obras e Instalações

Porto Franco, 06 de Julho de 2023.


Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

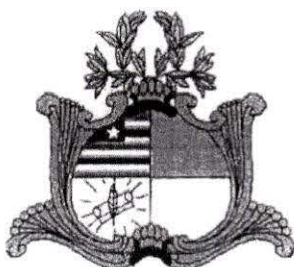
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I - Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo

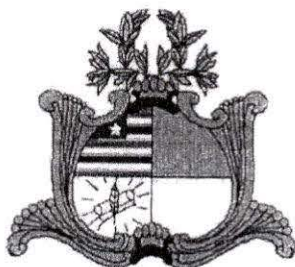


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III - Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV - Instaurar a sessão única da licitação;
- V - Credenciar os interessados (licitantes);
- VI - Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII - Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII - realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX - Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X - Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI - Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII - Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII - Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV - Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV - Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI - Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII - Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII - Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º - Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)

II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)

III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

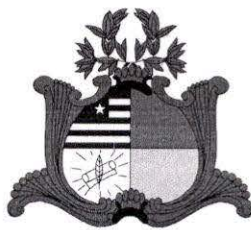
Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º. - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023-SEMINFRA
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL
EDITAL**

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), instituída pelo Decreto Municipal de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS relativos à licitação em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 049/2023-SEMINFRA, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA – Nº Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias.

2.2. O valor global estimado para essa contratação, perfaz a importância de **R\$ 330.835,89** (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1. O futuro contrato, que advir desta licitação (Projeto Básico), terá sua vigência até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme previsto no Contrato de Repasse nº. 870557/2018/MTUR/CAIXA, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, em havendo prorrogação da vigência do referido contrato de repasse.

3.2. O prazo de execução da obra será conforme Plano de Trabalho, constante do Contrato de Repasse em referência.

4. FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Recursos do Repasse da União - Nota de Empenho nº 2018NE800594 emitida em 14/06/2018 - UG 540007 - Gestão 00001 - Programa de Trabalho: 23695207610V00021, mais recurso de Contrapartida financeira oriundo do Tesouro Municipal, a conta da Dotação Orçamentária do Município, através do ÓRGÃO 16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; UNIDADE ORÇAMENTARIA 00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; AÇÃO: 15.451.0501.1028.0000 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE PARQUES / PRAÇAS / JARDINS / ÁREAS E PRÉDIOS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51; DESCRIÇÃO: Obras e Instalações.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Carta de Apresentação;**
- b) **Anexo II – Projeto Básico;**
- c) **Anexo III – Carta Credencial;**
- d) **Anexo IV – Declaração a que alude o art. 27 inciso V da Lei n.º 8.666/93;**
- e) **Anexo V – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- f) **Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra;**
- g) **Anexo VII – Minuta do Contrato.**

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que se habilitem dentro das condições aqui exigidas e que, na fase inicial de habilitação, comprovem junto a Comissão Permanente de Licitação possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do Objeto.

6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

6.2.1. Pessoas Físicas.

6.2.2. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

6.2.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.6. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidos ou liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto à Presidente da CPL por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

7.1.4. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** do Edital.

7.1.5. Para comprovação da condição de ME ou EPP, as empresas deverão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** e/ou Declaração de Enquadramento da empresa.

7.1.6. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

7.2. Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou seja, descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 7.1.

7.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados da Presidente da CPL.

7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

8.1.1. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do

seguinte modo:

8.2.1. a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a abertura das propostas, sob pena de preclusão;

8.2.2. a nova proposta considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

8.2.3. a nova proposta, com planilha adequada, deverá ser apresentada no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas);

8.2.4. não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.5. no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.2.6. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.2.7. o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o segundo, como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope no 01 - Documentação de Habilitação
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Demétrio Milhomem, nº 10 - Centro, Porto Franco (MA) CEP 65.970-000
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X - CPL, Data: XX/XX/202X às XXhXXmin.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E

NUMERADA)

9.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva quando for o caso.**

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
 - d.1) Quando a prova de regularidade de que trata o item anterior, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
 - e1) Quando a prova de regularidade de que trata o item anterior, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente

essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanco patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

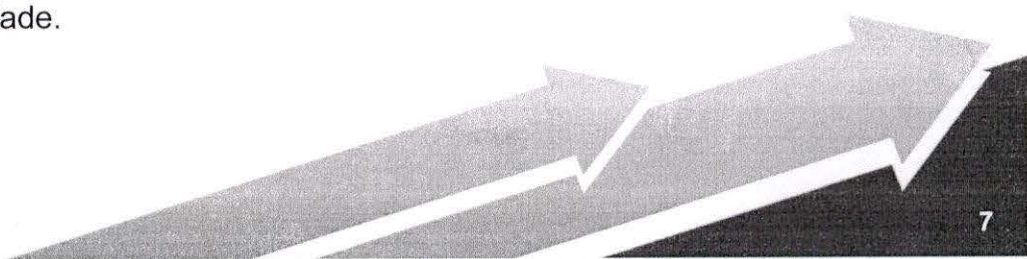
b.2.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



9.2.4. Qualificação Técnica:

a) **Habilitação Técnica - PROFISSIONAL:** A documentação referente à qualificação técnica compreende os documentos abaixo relacionados;

a.1) Certidão de registro da empresa licitante e do(s) responsável técnico detentor(es) do(s) atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados;

a.2) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a.3) Para efeitos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência deve contemplar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93. Restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração. Desta forma, utilizando a curva ABC.

a.4) A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

a.4.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

a.4.2) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);

a.4.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

a.5) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

a.6) O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor

visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a.7) Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução da obra.

b) **Habilitação Técnica - OPERACIONAL:** A documentação referente à qualificação técnica compreende os documentos abaixo relacionados:

b.1) Será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes.

b.2) **DECLARAÇÃO FORMAL E RELAÇÃO EXPLICITA** informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas e equipamentos, bem como relação de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, em consonância ao Art. 30 § 6º da Lei 8666/93.

b.3) **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comprovando que a empresa licitante visitou o local dos serviços, ou **Declaração** formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

9.2.5. **Outros Documentos:**

I) **Declaração** firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

II) Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

III) Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da inabilitação, prorrogável por igual período, a critério

da Comissão, para reapresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente regularizada. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

IV) A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

V) No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

VI) Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

VII) Os envelopes de Habilitação que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

VIII) A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente;

VII) Conforme Art. 3º da Portaria GP - 536/2018 a Comissão requisitará auxílio de engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para emissão de Parecer Técnico acerca dos Julgamentos dos documentos Técnicos (Atestados, ART, Certidões etc.) apresentados no Certame.

9.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

9.3.1. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

9.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na

inabilitação do licitante;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**Envelope nº 01 – Proposta de Preços
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Demétrio Milhomem, nº 10 - Centro, Porto Franco (MA) CEP 65.970-000
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X - CPL, Data: XX/XX/202X às XXhXXmin.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)**

(A PROPOSTA DE PREÇOS PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.1. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo II.

b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.2) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo II), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 11.1. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.
- 11.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.3. Na data e hora indicada para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 - Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.
- 11.4. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.
- 11.5. Inabilitada alguma licitante e não havendo expressado manifestação, de seu representante legal desistindo da interposição do recurso contra a decisão da Comissão, esta designará nova data para abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço", decorrido o prazo para recurso, conforme preceitua o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. No caso de haver interposição de recurso por parte de qualquer das proponentes, automaticamente fica a data de abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço" alterada.
- 11.7. Na hipótese de o representante da licitante não se apresentar conforme mencionado nos subitens "7.1" supra, suas eventuais manifestações não serão consignadas em Atas.
- 11.8. No caso da empresa licitante não se fizer representar legalmente, tal fato não impedirá sua participação no certame, bem como não implicará a inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou propor recursos relativos à habilitação/inabilitação de licitantes no ato da abertura.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta

dos demais licitantes.

12.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes, nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. A licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.

12.5. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6. Obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor motivadamente à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) quando todas as desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, como critérios de desempate aplicar-se-ão aqueles previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2. Persistindo o empate, desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

14. DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS

14.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços, Anexo ao Projeto Básico.

15.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 24 do Edital;

15.3. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público; obedecendo-se sempre ao Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

15.4. Pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho; obedecendo-se sempre ao Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA,

15.5. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

15.6. A periodicidade dos pagamentos obedecerá o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

15.7. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços;

15.8. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

15.9. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante

devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

15.10. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

15.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

15.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

15.14. Valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DOS ENCARGOS LEGAIS

16.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

17. DO PRAZO RECURSAL E DAS SANÇÕES

17.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.

17.2. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através do Ordenador de Despesa.

18.2. O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Franco e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, consoante Minuta do Contrato em Anexo VII.

18.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo VII) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a notificação da Contratada.

18.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos.

18.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco poderão ser aplicadas à contratada, juntamente

com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

19.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

19.5. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

19.7. As multas previstas no Projeto Básico deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Porto Franco, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

19.8. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.9. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e

danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, decorrentes das infrações cometidas.

19.12. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.13. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

19.14. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isentas das penalidades mencionadas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direito e obrigações da **SEMINFRA/PMPF**.

20.1. Efetuar o pagamento mensal dos Serviços após o recebimento definitivo ou parcial das medições junto do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Projeto Básico.

20.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.

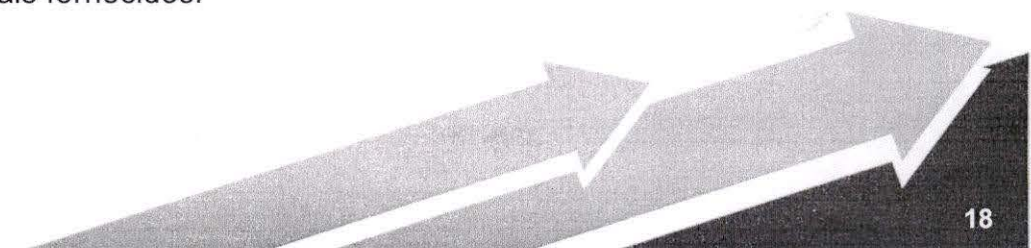
20.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

20.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

20.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.7. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.



- 20.8. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 20.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 20.10. Expedir as Ordens de Serviços.
- 20.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 20.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega de documentos.
- 20.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 20.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.15. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 20.16. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 20.17. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas contidas nos Anexos do Projeto Básico, a:
- 21.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:
- 21.2.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEMINFRA.

- 21.2.2. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.
- 21.2.3. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.
- 21.2.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- 21.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SEMINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 21.2.6. Prestar esclarecimentos à SEMINFRA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 21.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 21.2.8. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 21.2.9. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 21.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 21.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 21.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 21.2.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a

[Handwritten signature]

terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

21.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.2.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

21.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

21.2.17. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

21.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2.19. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

21.2.20. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2.21. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

21.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

21.2.23. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

21.2.24. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

21.2.25. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

- 21.2.26. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 21.2.27. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 21.2.28. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.
- 21.2.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 21.2.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 21.2.31. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 21.2.32. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do Edital e Projeto Básico.
- 21.2.33. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 21.2.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas Edital e Projeto Básico, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.
- 21.2.35. Atender as demais condições descritas no Edital e Projeto Básico.
- 21.3. São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

22. DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

22.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotarão em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

23.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, obedecendo-se sempre o que prevê o Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

24.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

24.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

24.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

24.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

24.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

24.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 24.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 24.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 24.19. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 24.20. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 24.21. As particularidades do contrato em vigência;
- 24.22. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 24.23. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 24.24. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 24.25. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 24.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 24.27. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 24.28. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 24.29. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 24.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens

que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.31. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

24.32. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24.33. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25. INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA; ou

25.6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.7. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

25.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.10. A não liberação, por parte da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.11. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.12. Devolução de garantia;

25.13. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

25.14. Pagamento do custo da desmobilização.

25.15. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, sendo possível solicitar através do setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

26.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

26.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

26.4. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

26.5. Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

26.6. Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

26.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis na sede da CPL, situada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, bem como respondidas no e-mail a qual foi solicitado.

27. DA VISTORIA TÉCNICA

27.1. Comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de que a empresa licitante visitou os locais dos serviços, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

27.2. As despesas incorridas pelo licitante com a visita técnica tais como locomoção, hospedagem e alimentação, serão da exclusiva responsabilidade do mesmo.

27.3. A licitante não poderá, em hipótese alguma, pleitear a modificação dos preços e condições de sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços a serem executados, condições da realização dos mesmos, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados sobre as condições encontradas.

27.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana não oferecerá apoio logístico aos licitantes no decorrer das referidas visitas aos locais das obras e serviços.

27.5. O licitante deverá formalizar solicitação neste sentido, até 03 (três) dias úteis

antes da data fixada para a entrega das propostas;

27.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, poderá marcar para o mesmo dia a visita de vários licitantes, sendo recomendável seja feito o contato prévio, através dos telefones de nº **(98) 98467-2869** – Alexandre Mota (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA) de forma a permitir uma programação.

27.7. A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana coloca-se à disposição, para agendamento de visitas ao local da obra, que deverá ser previamente solicitada e agendada na própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Anísio Bandeira, s/n, Centro, Porto Franco/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail, telegrama ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

28.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

28.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

28.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

28.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

28.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana fornecerá, ao licitante vencedor todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

28.8. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

28.9. Quaisquer outras informações de caráter técnico serão prestadas aos interessados, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.11. A empresa CONTRATADA nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

28.12. A obra deverá ser executada integral e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Memorial. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

28.13. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.

28.14. Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência. A aprovação do uso de materiais,

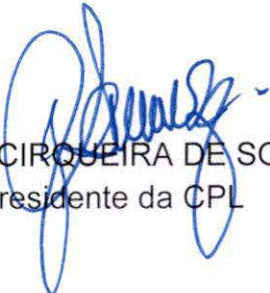
equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

28.15. A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

28.16. Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores. Deverá, obrigatoriamente, serem examinados com profundo cuidado, todos os projetos e especificações, apontando por escrito com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas. Divergências entre obra e desenho, entre um desenho e outro, entre Especificações, memorial e desenho ou entre desenho e detalhe serão comunicadas a SEMINFRA (Secretaria de Infraestrutura) por escrito, com a necessária antecedência para efeito de interpretação ou compatibilização.

28.17. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos. Os mesmos estarão disponíveis no site <http://www.transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, ou obtidos gratuitamente na sede da CPL, na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h.

Porto Franco (MA), __ de _____ de 2023.


JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO

(Proposta de Preços - Modelo da Carta de Apresentação)

_____ de _____ de 2023.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Porto Franco através da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse n.º 870557/2018/MTUR/CAIXA – N.º Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias, objeto da TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2023 - CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura da ordem de serviço;
- c) Preço Total por extenso R\$ (.....)

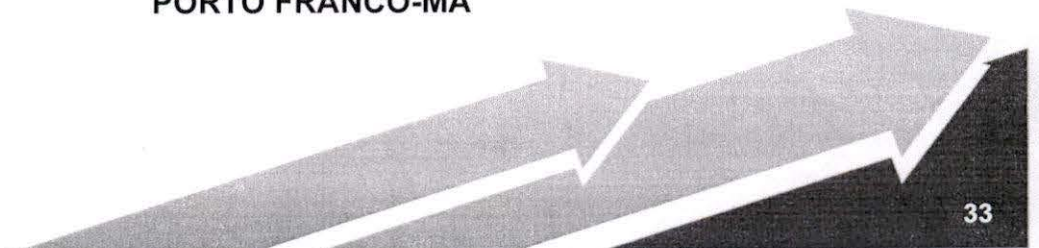
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS 2ª ETAPA

MEMORIAL DESCRITIVO

PORTO FRANCO-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar a execução da Orla de Porto Franco, serve também para dissipar quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo às cotas e detalhamentos indicados em planta.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta execução esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção e confirmar os serviços que deverão ser realizados.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia, água, tapumes, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

Disposições gerais: Havendo a necessidade de alguma alteração no decorrer da obra, a mesma deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

A empresa deverá apresentar Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de responsável técnico pela execução dos serviços e outros. E durante a execução dos serviços, seguir rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e as normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NRI8 e NRJS).

1. PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA:

A – ESPECIFICAÇÃO:

Consiste na recomposição das peças, com disposição idêntica à da pavimentação existente, sobre camada de base ou sub-base de solo estabilizado, compactado e nivelado. Sobre essa camada deve ser feito um colchão, devidamente irrigado, constituído por uma mistura seca de cimento e areia no traça 1:8 e na espessura de 5 cm, onde serão cravadas as pedras, devendo as mesmas ficarem entrelaçadas e unidas entre si, de modo que não coincidam as juntas vizinhas. Deverão ser cravadas de topo por percussão e justapostas, sendo batidas com martelo de calceteiro. Após o assentamento, o seu rejuntamento será feito com uma mistura seca de cimento e areia fina no traça 1:4, por varredura sobre o pavimento, até todas as juntas ficarem

completamente preenchidas. Depois deste procedimento, deve ser feita a compactação do pavimento pronto, com o auxílio de soquetes de madeira ou equipamentos de compactação leves. Para se evitar manchas nas pedras portuguesas, após a compactação, cobri-las com camada de areia e molhar abundantemente. Deverá se isolada a área até a perfeita cura das misturas de assentamento e rejuntamento. Poderá, com a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO, ser assentadas as pedras portuguesas diretamente sobre solo local, devidamente compactado e nivelado.

B – MEDIÇÃO:

A medição e o pagamento serão por área (m²) de pedra portuguesa, com ou sem fornecimento, medido e aceito pela Fiscalização.

1.1. Condições Gerais

a) Durante todo o tempo que durar a construção os materiais e serviços serão protegidos contra ação destrutivas das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da empresa contratada a responsabilidade desta conservação.

b) Toda a sinalização de trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias, exigidas pela fiscalização visando à segurança, serão de responsabilidade de da empresa contratada.

2. CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO:

2.1. PAVIMENTO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO PARA CICLOVIAS

ETAPA 1: PREPARAÇÃO DO SUBLEITO

Abertura da caixa, com profundidade mínima de 20 cm e inclinação igual ao do pavimento acabado. Colocação de guias pré-moldadas bem niveladas.

Regularização e compactação do subleito.

- as dimensões das camadas dependem de um projeto estrutural.
- concreto simples membrana plástica sub-base granular variável, variável subleito compactado
- Distribuição da camada granular uniformemente sobre o solo compactado. O material deve estar limpo e bem graduado. Após a distribuição dos grãos, a camada deve ser compactada, com placa ou rolo vibratório.

ETAPA 2: COLOCAÇÃO DAS FÔRMAS

Fixação da fôrma de forma que o topo coincida com a superfície de rolamento prevista em projeto. Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento.

ETAPA 3: COLOCAÇÃO DO LENÇOL PLÁSTICO

- Fixação da fôrma de forma que o topo coincida com a superfície de rolamento prevista em projeto. Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento. Colocação do lençol plástico para criar camada impermeabilizante e redutora de atrito. Não deve conter dobras.

ETAPA 4: CONCRETAGEM

- Lançamento e distribuição: Espalhamento manual. Nivelamento de superfície executado com auxílio de régua de corte e desempenadeira (floating) de cabo estendido e rótula. Adensamento com o auxílio régua vibratória ou vibro-strike. Para dar maior aderência ao concreto, evitando o escorregamento dos usuários, deve ser feita uma textura com vassoura de fios de piaçava ou náilon.

ETAPA 5: JUNTAS DE RETRAÇÃO

O Projeto Executivo de Engenharia deve prever juntas transversais de retração e de construção. Estas devem ser serradas com serra de disco diamantado, assim que o concreto aceitar o corte sem se danificar. A profundidade do corte deve ser especificada.

ETAPA 6: CURA QUÍMICA

O Projeto Executivo de Engenharia deve prever juntas transversais de retração e de construção. Estas devem ser serradas com serra de disco diamantado, assim que o concreto aceitar o corte sem se danificar. A profundidade do corte deve ser especificada. A aplicação do produto de cura pode ser manual, realizada com pulverizadores costais. Após a aplicação do produto, a área do pavimento deve ser protegida para que a superfície do concreto fresco não seja danificada pela circulação precoce de pessoas e bicicletas. As juntas devem ser preenchidas com material selante apropriado e finalmente poderá ser feita a retirada das fôrmas e liberado o tráfego para os ciclistas. Após o corte das juntas, procede-se à limpeza com ferramentas com ponta cinzelada, que penetre na ranhura das juntas, e jateamento de ar comprimido.

3. PAISAGISMO COM PLANTIO DE GRAMA

3.1. Preparo do Solo e Plantio

O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 15 centímetros de profundidade. Este solo deverá ser recoberto por uma camada de no mínimo 5 centímetros de terra fértil. O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. As placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo. O terreno deverá ser abundantemente irrigado após o plantio.

4. PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA – PLATAFORMA, CICLOVIA E ESCADA E RAMPA

4.1. ARMADURAS

As barras de aço ou telas não deverão apresentar excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto.

A armadura não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso, a distância mínima prevista pela NBR 6118.

Deverão ser adotadas precauções para evitar oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem elas deverão estar limpas.

4.2. AGREGADOS

Quando os agregados forem medidos em volume, as padiolas ou carrinhos, especialmente construído para a finalidade, e deverão trazer, na parte externa e em caracteres bem visíveis, o nome do material, o número de padiolas por saco de cimento e o traço respectivo.

4.3. ÁGUA

A água considerada satisfatória para os fins aqui previstos, será potável, limpa e isenta de ácidos, óleos, álcalis, sais, siltes, açucares, materiais orgânicos e outras substâncias agressivas ao concreto e que possam ocasionar alterações na pega do cimento.

4.4. CIMENTO

Não será conveniente, a critério da FISCALIZAÇÃO, em uma mesma concretagem, a mistura de tipos diferentes de cimento, nem de marcas diferentes ainda que do mesmo tipo.

Não será permitido o uso de traços de meio saco ou fração. Os volumes mínimos a misturar de cada vez deverão corresponder a 01 (um) saco de cimento.

4.5. LANÇAMENTO

O processo de lançamento do concreto será determinado de acordo com a obra, cabendo a FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir o processo que acarrete segregação dos materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a 2m. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-á calhas apropriadas.

Não será permitido o lançamento após o início da pega. Não será permitido o uso do concreto remisturado.

4.6. CURA DO CONCRETO

O processo de cura será iniciado imediatamente após o fim da pega e continuará no

período de 7 dias, mantendo a umidade do concreto.

5. PINTURA LATEX EM PAREDES

Características: Tinta acrílica Premium, cor a definir – tinta à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, fosca, linha Premium.

Execução:

- Considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das duas demãos; A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante;
- Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha, respeitando o intervalo de tempo, indicado pelo fabricante, entre as duas aplicações.

Seguir a linha Premium devido ao seu poder de cobertura e necessidade de um número menor de demãos, tornando mais viável que as demais. Sendo assim, esse nível de desempenho não se aplica para as tintas econômica e Standard, ou seja, caso for necessário, mais demãos deverão ser aplicadas.

6. EXECUÇÃO DE VALETAS DE PROJEÇÃO

Consiste nas seguintes etapas:

- a) demarcação de níveis, cotas e alinhamento, conforme especificados no projeto;
- b) preparo, escavação e regularização da superfície de assentamento;
- c) apiloamento da superfície, de modo a se obter uma base firme e bem desempenada;
- d) implantação dos gabaritos constituídos de guias de madeira, com espaçamento máximo de 3,0 m, com finalidade de marcação da localização dos dispositivos e definição da seção transversal;
- e) espalhamento e acabamento do concreto com emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que apoiada nas duas guias adjacentes permitirá a conformação da sarjeta ou valeta à seção pretendida;
- f) constatação do início do processo de cura do concreto e retirada das guias e fôrmas (quando houver) dos segmentos concretados;
- g) execução de juntas de dilatação, preenchidas com argamassa asfáltica, com espessura de 1 cm, a intervalos de 12,0 m e densidade média de 1.700 kg/m³.

7. LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

São objetos desta especificação os serviços de limpeza da superfície para lavagem da pavimentação existente para fins de preparação da superfície para aplicação do

revestimento.

As operações de limpeza e lavagem serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados (como lavadora de alta pressão para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900lib/pol², vazão máxima entre 400 e 700 l/h) complementados com o emprego de serviços manuais. Estes serviços serão medidos em função da área em m².

8. DOS COMPLEMENTOS:

A empresa deverá manter o local da obra sinalizada durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

A responsabilidade da segurança dos operários, transeunte e veículos será inteiramente da empresa executora dos serviços.

A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

As placas deverão ser fixadas no início dos serviços. O modelo da mesma será fornecido pelo Dep. De Engenharia.

A Planilha de Custos é referencial. devendo os serviços, quantidades e preços serem reavaliados pelas empresas participantes da licitação.

As propostas deverão contemplar materiais, mão-de-obra e encargos. A obra será entregue perfeitamente limpa.

O prazo de conclusão desta obra é de 360 dias.

Porto Franco/MA, 03 de julho de 2023.

ALEXANDRE CHAVES MOTA
Diretor de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 01-2021.xls)	DATA BASE 01-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO/MA	BDI 1 20,09%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA									330.835,89	
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02						330.835,89	
1.1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02						330.835,89	
1.1.1.	SINAPI	84183	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13	141,61	BDI 1	170,06	75.358,69	RA
1.1.2.	SINAPI	72183	CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76	76,67	BDI 1	92,07	15.261,52	RA
1.1.3.	SINAPI	74236/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06	15,07	BDI 1	18,10	51.676,59	RA
1.1.4.	SINAPI	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43	76,67	BDI 1	92,07	143.208,44	RA
1.1.5.	SINAPI	88487	APLICACÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	353,70	9,22	BDI 1	11,07	3.915,46	RA
1.1.6.	SINAPI	83722	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00	212,08	BDI 1	254,69	39.731,64	RA
1.1.7.	SINAPI	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81	1,43	BDI 1	1,72	1.683,55	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário;
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PORTO FRANCO/MA
Local
quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT: 0





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 87055	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO	ApELIDO EMPREENHIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA OF
---------------------------	-------------------------	---	--	---

ERRO: CRONOGRAMA NÃO FECHA 100%

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	330.835,89	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	330.835,89	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
Total: R\$ 330.835,89				%:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
				Repassé:	54.076,36	54.076,36	54.076,36	54.074,68	54.073,95	54.073,05					
				Contrapartida:	1.064,21	1.064,22	1.064,21	1.064,18	1.064,16	1.064,15					
				Outros:	-	-	-	-	-	-					
				Investimento:	55.140,57	55.140,58	55.140,57	55.138,86	55.138,11	55.137,20					
				%:	16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%					
				Repassé:	54.076,36	108.152,72	162.229,08	216.303,76	270.377,71	324.450,76					
				Contrapartida:	1.064,21	2.128,43	3.192,64	4.256,82	5.320,98	6.385,13					
				Outros:	-	-	-	-	-	-					
				Investimento:	55.140,57	110.281,15	165.421,72	220.560,58	275.698,69	330.835,89					

PORTO FRANCO/MA

Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva

CREA/CAU: 1104201923

ART/RRT:





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

MENU

Grau de
#PUB



APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA

Nº SICONV
MTUR 870557/2018

Nº OPERAÇÃO
1055046-94

PROponente / Tomador
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	FRENTES DE OBRA:	
							Agrupador de Eventos	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02
F	LOTE	SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA						1
F	Meta	1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-			TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	55.140,57
F	Nível 2	1.1. URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-				
F	Serviço	1.1.1. PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	73,86
F	Serviço	1.1.2. CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	27,63
F	Serviço	1.1.3. PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	475,84
F	Serviço	1.1.4. PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	259,24
F	Serviço	1.1.5. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	353,70		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	58,95
F	Serviço	1.1.6. VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	26,00
F	Serviço	1.1.7. LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81		2.UR	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	163,14

PORTO FRANCO/MA

Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva

CREA/CAU: 1104201923

ART/RRT:



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

a Sigilo
LICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA
Nº SICONV: MTUR 870557/2018
Nº OPERAÇÃO: 1055046-94
PROponente / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02
				2	3	4	5	6
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS - 2ª ETAPA				55.140,57	55.140,57	55.138,86	55.138,12	55.137,20
1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.	URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02		-					
1.1.1.	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE BASE DE AREIA, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM	m²	443,13	73,86	73,86	73,85	73,85	73,85
1.1.2.	CICLOVIA EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	165,76	27,63	27,63	27,63	27,62	27,62
1.1.3.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.855,06	475,84	475,84	475,84	475,85	475,85
1.1.4.	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m²	1.555,43	259,24	259,24	259,24	259,24	259,23
1.1.5.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	353,70	58,95	58,95	58,95	58,95	58,95
1.1.6.	VALETA PROT DE CORTE TRAPEZOIDAL 0,80X2,00X0,60M ESP=0,08 CONCR SIMPLES INCL ESCAVACAO MEC ACERTO MANUAL TERRENO FORNEC MAT E REJUNTAMENTO	M	156,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00
1.1.7.	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	978,81	163,14	163,14	163,13	163,13	163,13

PORTO FRANCOMA

Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: Rozilene F. Silva

CREA/CAU: 1104201923

ART/RRT:



CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 870557/2018	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCOMA	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA			RECURSO OGU	REPASSE 358.766,31	CONTRAPARTIDA 7.087,32	INVESTIMENTO 365.853,63

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 34.300,67	Contrapartida (R\$) 717,07
------------------------	----------------------------	-------------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			URBANIZAÇÃO DA ORLA - ETAPA 02				LOTE 1	324.465,64	6.370,25	-	330.835,89
							TOTAL	324.465,64 (98,07%)	6.370,25 (1,93%)	- (0,00%)	330.835,89 (100,00%)

Observações:

PORTO FRANCOMA
Local
quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Representante Tomador
Nome: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL





CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1055046-94	Nº SICONV MTUR 870557/2018	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
---------------------------	-------------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO TOCANTINS: 2ª ETAPA / SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PORTO FRANCO/MA
Local

quinta-feira, 29 de junho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Rozilene F. Silva
CREA/CAU: 1104201923
ART/RRT: 0

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

(Papel timbrado do Licitante)

_____ de _____ de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____ vem pela presente informar a Vs. Sas. Que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 27 INCISO V DA LEI N.º 8.666/93

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ().

Data: _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima.)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Tomada de Preços nº XXX/2023-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Porto Franco(MA), ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE OBRA

Atestamos que a empresa _____, através de seu representante técnico Sr. _____, visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Porto Franco (MA), ____ de _____ de 2023.

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023-SEMINFRA
PROC. ADMINIST. Nº ____/2023-SEMINFRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, E A EMPRESA _____, NOS TERMO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, Ordenador(a) de Despesa através do Decreto Municipal _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2023-SEMINFRA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA – Nº Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023 - CPL e seus anexos. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na

forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas contidas nos Anexos deste Projeto Básico, a:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 1 Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEMINFRA.
- 2 Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.
- 3 Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.
- 4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- 5 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SEMINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6 Prestar esclarecimentos à SEMINFRA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 8 Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68. da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônico/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

17 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

20 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

23 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes,



equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

24 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

25 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

26 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

28 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.

29 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

31 Manter inalterados os preços e condições da proposta.

32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do Edital e Projeto Básico.

33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

34 Tornar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas Edital e Projeto Básico, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

35 Atender as demais condições descritas no Edital e Projeto Básico.

36 São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avançado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direito e obrigações da **SEMINFRA/PMPF**.

- 1 Efetuar os pagamentos dos Serviços após o recebimento definitivo ou parcial das medições junto do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Projeto Básico.
- 2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.
- 3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 7 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.
- 8 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 10 Expedir as Ordens de Serviços.
- 11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega de documentos.
- 13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 15 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 16 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 17 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

O valor global do contrato para execução dos serviços é de R\$: XXXX (XXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. A vigência do contrato será até o **dia 29 de dezembro de 2023**, conforme consta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, podendo ser prorrogado em havendo a prorrogação da vigência do referido contrato de repasse.
2. O prazo de execução da obra será conforme Plano de Trabalho, constante do Contrato de Repasse em referência.
3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha Orçamentária, constante do Projeto Básico.
- 2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 24 do Edital;
- 3 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria de Receita e Finanças, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público; conforme Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.
- 4 Pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho; obedecidos o Cronograma de Desembolso constante do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.
- 5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e

Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

6 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços;

7 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

8 Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante:

9 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

11 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

12 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

13 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórias à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14 Valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

4. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA; ou
6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
7. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:
8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10. A não liberação, por parte da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEMINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
11. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
12. Devolução de garantia;
13. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
14. Pagamento do custo da desmobilização.
15. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por

determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a. O preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

20. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

21. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

22. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências

iniciadas observando-se o seguinte:

24. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
25. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
26. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
27. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
28. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
30. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor LUCAS ABREU AGUIAR, devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotarão em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou

terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica Eleito o foro da Cidade de Porto Franco – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco (MA), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Representante Legal

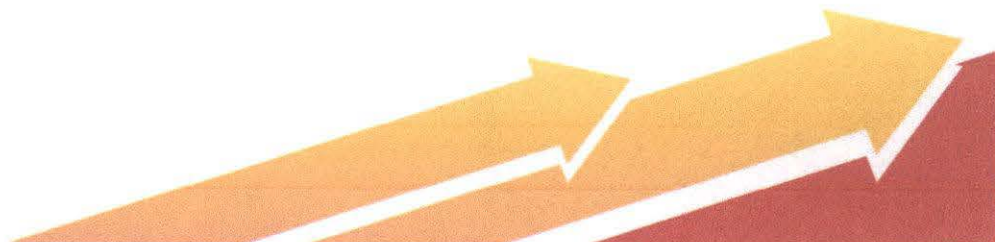
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023-SEMINFRA**

**A
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Encaminhe-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de Parecer sobre a Minuta do Edital/Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no município de Porto Franco, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA – Nº Operação-1055046-94/MTUR/CEF e das Planilhas Orçamentárias, nos termos do que prevê o parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Porto Franco/MA, 11 de julho de 2023.

Jailma Cirqueira de Souza
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - SEMINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço GLOBAL, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços Remanescentes de Revitalização da 2ª etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - Nº Operação 1055046-94/MTUR-CF e das Planilhas Orçamentárias.

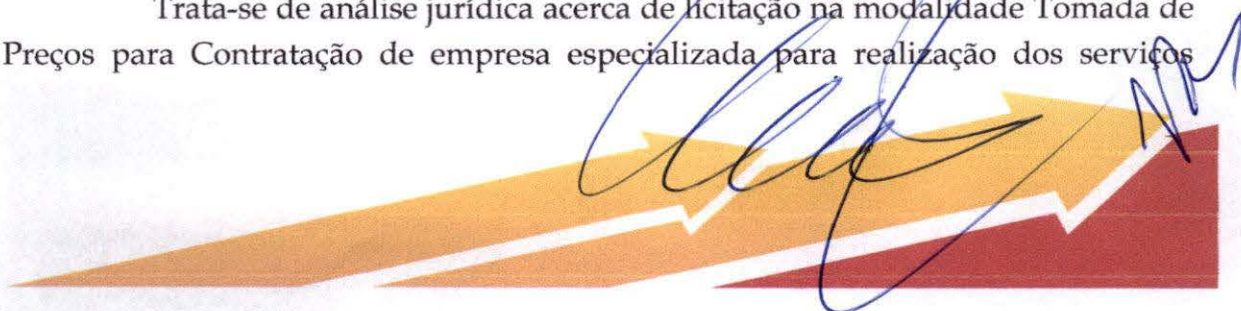
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços remanescentes de revitalização da 2ª etapa da orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - Nº Operação 1055046-94/MTUR-CF e das Planilhas Orçamentárias. Modalidade de Licitação Adequada. Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A Presidente da Comissão de Licitação do município de Porto Franco encaminhou a esta Procuradoria Geral do Município os autos do procedimento administrativo em epígrafe, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e seus anexos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666-93.

Ressalte-se que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Trata-se de análise jurídica acerca de licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada para realização dos serviços



2

remanescentes de revitalização da 2ª etapa da orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - Nº Operação 1055046-94/MTUR-CF e das Planilhas Orçamentárias.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 015/2023-SEMINFRA, com solicitação e justificativa de realização da contratação assinada pelo Diretor de Infraestrutura, o eng. Civil Alexandre Chaves Mota;
- b) Projeto Básico; Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do BBDI, Planilhas de levantamento de quantidades;
- c) Termo de Rescisão Contratual Unilateral do contrato nº 009/2022 - SINFRA, firmado entre o município de Porto Franco e a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65;
- d) CONTRATO DE REPASSE nº 870557/2018/MTUR/CAIXA;
- e) Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 870557/2018/MTUR/CAIXA, com prazo até 29 de dezembro de 2023;
- f) Publicação no DOU do extrato do contrato de repasse e do aditivo;
- g) Aprovação do Projeto Básico pela Secretária Ordenadora de Despesas, autorização para formalização do processo licitatório no valor de R\$ 330.835,89 (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e encaminhamento para contabilidade para declaração de disponibilidade orçamentária;
- h) Despacho de dotação orçamentária;
- i) Minuta do Edital acompanhada dos anexos; Minuta do Contrato.

Após trâmites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposto por força do art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria apresentar manifestação.

No que importa, é o relatório.

2. OBJETO DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da modalidade de licitação e do edital, estando

3

excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria Geral, na conformidade da Lei aplicável ao caso, vale dizer, Lei nº 8.666/1993.

Em relação aos aspectos econômicos e técnicos de composição de preços, este órgão parte da premissa de que as autoridades competentes, ou seja, o engenheiro que subscreveu o Projeto Básico e a autoridade que o aprovou se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos técnicos e de economicidade e legitimada da futura despesa pública.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos juntados pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

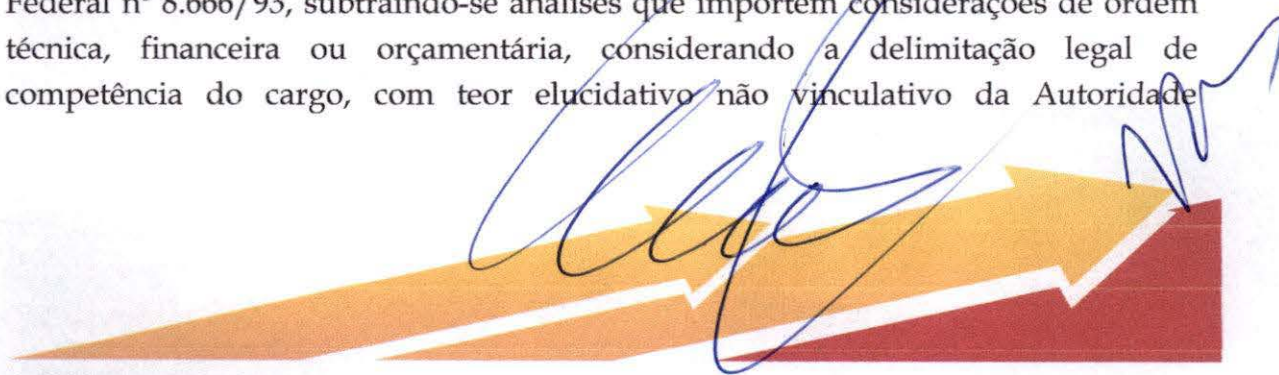
Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, **é ato de natureza meramente opinativa não vinculante**, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este a Procuradoria-Geral.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade





Competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe no parágrafo único do artigo 38 que,

“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Do dispositivo legal acima se infere a expressa determinação quanto à obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e contratos. Trata-se da fase interna, momento preparatório à contratação.

O exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Desta feita, o presente parecer expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

O caso em análise trata-se de Procedimento Administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para realização dos serviços remanescentes de revitalização da 2ª etapa da orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA - Nº Operação 1055046-94/MTUR-CF e das Planilhas Orçamentárias, na modalidade Tomada de Preços, proposta global pelo menor preço, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de Tomada de Preços, a Lei nº 8.666/1993, garante a referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II e art. 23, I, b:



5

"Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

II - tomada de preços;

[...] § 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei n°. 9.648, de 1998).

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998) (Vide Decreto n° 9.412, de 2018)

(...)

Art. 1º, Decreto n° 9.412, de 2018.

Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais):

6

A licitação na modalidade de Tomada de Preços destina-se à contratação de obras e/ou serviços, por meio de prévio cadastro de participantes ou daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, §2º LLC).

É certo que a referida modalidade traz maior celeridade ao processo licitatório, posto que se antecipa fases do procedimento, conforme leciona Marçal Justen Filho:

A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) rifo nosso)

Nesse sentido, analisando os autos da fase instrutória deste processo licitatório, correta foi a escolha da comissão, uma vez que a Tomada de Preço é a mais adequada para o presente caso, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado de R\$ 330.835,89 (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), bem como pelo aspecto de complexidade, uma vez que a tomada de preço é um procedimento mais rigoroso e com maior possibilidade de concorrência na contratação pública.

Referente as condições do edital, devem ser observadas as disposições do art. 40 da Lei de Licitações, senão vejamos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição

7

interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

8

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação."

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico/Plano de Trabalho, bem como o CONTRATO DE REPASSE 870557/2018/MTUR/CAIXA e Termo Aditivo, com data de vigência até 29 de dezembro de 2023.

9

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, consoante Despacho de Dotação Orçamentária às fls. 55.

Ressalte-se que o Diretor de Infraestrutura, que é engenheiro civil, Dr. Alexandre Chaves Mota, que apresentou a demanda para a Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, é o responsável pela análise e/ou confecção do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do BBDI, Planilhas de levantamento de quantidades, sendo quem detém os conhecimentos técnicos referentes a serviços de engenharia e correlatos e composição de preços, de BDI.

A ordenadora de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Desta feita, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, em especial, a minuta do edital em análise expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente enumerados. Os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham total conhecimento de como se dará a sessão de licitação e a execução do contrato.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Outrossim, quanto a minuta do contrato, entende-se que atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando as minutas do edital e anexos do

10

procedimento em comento apresentados pela CPL, sendo de inteira responsabilidade destes a documentação submetida à análise, esta Procuradoria opina no sentido de inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Ademais, recomenda-se que o edital deverá ser datado e rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados e publicação no DOU, DOE, DOM e/ou em jornal diário de grande circulação no Estado, Portal da Transparência e SINC CONTRATA- TCE/MA, com a antecedência mínima de 15 dias exigidos pelo art. 21, § 2º, III da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 14 de julho de 2023.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA/5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto- OAB/MA nº 4.788

José Raimundo Nunes Santos
Procurador - OAB/MA 3942

